



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00396/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.082159/2018-92

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA CCE UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. SEM REORÇAMENTAÇÃO FINANCEIRA. ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro Termo Aditivo (sequencial 99), referente ao Termo de Cooperação nº 5900.0109923.18.9 (4600580962), celebrado entre a UFES e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, com a interveniência administrativa da FEST. O objeto do aditivo em análise é *“dilatatar o prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos”*.

2. Ressalta-se que o Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do Projeto intitulado *"Estudo do Envelhecimento do Asfalto, Agregação de Asfaltenos e Resinas, Naftenatos e Caracterização de Materiais Lignocelulosicos por RMN, FT-ICR MS e Quimiometria"*.

3. Eis a síntese. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.

5. Posto isso, cumpre destacar que a definição de Termo de Cooperação não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

6. Nesse sentido, por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade de instrumento jurídico.

7. No caso dos autos, trata-se de aditivo de prazo, haja vista a necessidade de conclusão da pesquisa, consoante sequencial 93, *in verbis*:

“Devido à pandemia do COVID-19 houveram atrasos na pesquisa, principalmente por restrições ao trabalho presencial por vários períodos durante o decorrer do ano de 2020 e no primeiro semestre desse ano.

Com isso, solicito o aditivo de 12 meses ao presente projeto para o efetivo cumprimento do objetivo do mesmo, além da conclusão de diversas teses de mestrado e doutorado que dependem dessa pesquisa.”

102). 8. Por último, pontua-se que houve aprovação pelo Programa de Pós-Graduação em Química (sequencial

CONCLUSÃO

9. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Termo Aditivo (sequencial 99).

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

À consideração superior.

Vitória, 15 de setembro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068082159201892 e da chave de acesso 46c3d084